

MANUAL DE ACOLHIMENTO E BOAS PRÁTICAS



Formação, mais que um Departamento!

O futuro começa aqui...

Aprender – Jogar – Ganhar

GRUPO DESPORTIVO DE JOANE

Morada: Avenida Padre Benjamim salgado, 204
4770-243 Joane

Internet: <https://www.gdjoane.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/gdjoane1930>

Telefone: 252171089

E-mail: gdjoane.formacao@gmail.com

E) Recomendações sobre Integridade e comportamentos a adotar relativamente a Apostas e Match Fixing

O Desporto é uma atividade inerente à condição humana, estando frequentemente associado a valores de integridade, imparcialidade, lealdade e justiça. A emoção e a imprevisibilidade da competição, bem como a destreza e a determinação dos atletas, promoveram o desporto à escala global, tanto para participantes, como para espectadores. A sua crescente natureza lucrativa põe o desporto na ribalta: já não se trata somente de uma atividade de entusiastas, mas também uma sólida fonte de rendimento para atletas, dirigentes, árbitros, clubes, associações e organismos regentes das diversas modalidades. Assim, com este foco central, o desporto, bem como todos os seus princípios basilares, é ameaçado pela evolução do fenómeno da “corrupção no desporto”.

Em face do Exposto a Entidade **Grupo Desportivo de Joane** recomenda à sua comunidade, que:

1 – É Proibido pedido ou aceitação, promessa ou entrega, de vantagem patrimonial ou não patrimonial para alterar o decurso ou o resultado de um jogo a qualquer atleta ou agente desportivo do clube;

2 – A entidade irá desenvolver ao longo da temporada ações de sensibilização e divulgação de informação privilegiada suscetível de prejudicar a integridade de um jogo ou competição, conforme o “Plano Anual de Atividades de Formações Complementares”;

3 – É dever dos atletas e demais staff da entidade, promover a denúncia de casos de manipulação de jogos, designadamente por causa de apostas desportivas, e de quaisquer atos concretos suscetíveis de pôr em causa a integridade e a credibilidade do futebol, da respetiva entidade, através de informação imediata à Direção ou via plataforma da FPF.

4 – O responsável pela gestão da Ética no Desporto e Integridade nomeado pela Entidade, fiscalizará o cumprimento das normas adotadas bem como da legislação

vigente, designadamente na Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto que estabelece o regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva.

5 - Crimes Puníveis:

5.1 - Corrupção Passiva;

5.2 - Corrupção Ativa;

5.3 - Tráfico de Influências;

5.4 - Associação Criminosa,

5.5 - Alteração ou Falseamento de resultado;

5.6 - Aposta antidesportiva.

6 – Agentes Visados

6.1 - **Dirigente desportivo**, o titular do órgão ou o representante da pessoa coletiva desportiva, quem nela tiver autoridade para exercer o controlo da atividade e o diretor desportivo ou equiparado;

6.2 - **Técnico desportivo**, o treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;

6.3 - **Árbitro desportivo**, quem, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias da modalidade desportiva;

6.4 - **Empresário desportivo**, quem exerce a atividade de representação, intermediação ou assistência, ocasionais ou permanentes, na negociação ou celebração de contratos desportivos;

6.5 - **Pessoas coletivas desportivas os clubes desportivos**, as sociedades desportivas, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, sociedades civis ou associações que representem qualquer das categorias de agente desportivo referidas nas alíneas anteriores;

6.6 - **Agente desportivo**, as pessoas singulares ou coletivas referidas nas alíneas anteriores, bem como as que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva;

6.7 - **Competição desportiva**, a atividade desportiva regulamentada, organizada e exercida sob a égide das federações desportivas ou das ligas profissionais, associações e agrupamentos de clubes nelas filiados ou das instâncias internacionais de que aquelas pessoas coletivas façam parte.

7 - Punições Previstas

Aos agentes acima caracterizados podem incorrer as seguintes punições:

7.1 - Suspensão de participação em competição desportiva por um período de 6 meses a 3 anos;

7.2 - Privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais e demais pessoas coletivas públicas por um período de 1 a 5 anos;

7.3 - Proibição do exercício de profissão, função ou atividade, pública ou privada, por um período de 1 a 5 anos, tratando-se de agente desportivo.

Manipulação de Resultado como forma de ilícitos desportivos próprios

Aposta antidesportiva

O agente desportivo que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 600 dias.